



PARECER ÚNICO N° 0138842/2020 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 14069/2005/003/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|------------------|--------------------------|
| Outorga | 031350/2019 | Certidão Emitida |
| Outorga | 031349/2019 | Certidão Emitida |
| Outorga | 031348/2019 | Certidão Emitida |
| Outorga | 025757/2013 | Parecer pelo Deferimento |
| Outorga | 008925/2020 | Parecer pelo Deferimento |
| Outorga | 001702/2012 | Portaria Emitida |

| | |
|--|--|
| EMPREENDEDOR: ROSEMERY SILVA & OUTRAS | CPF: 607.634.936-00 |
| EMPREENDIMENTO: ROSEMERY SILVA & OUTRAS | CPF: 607.634.936-00 |
| MUNICÍPIO: PIRACEMA | ZONA: RURAL |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 | LAT/Y 20° 32' 33,00" S LONG/X 44° 25' 58,00" O |

| | |
|---|---|
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: Rio Pará |
| UPGRH: SF 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará | SUB-BACIA: Ribeirão Aguadinha |
| CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): | CLASSE 4 |

- G-02-04-6 Suinocultura
G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

PORTE
G

| | |
|---|--|
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: | <ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional |
| CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
| Veterinário Paulo Guilherme Furtado | CRMV – MG nº 0230/Z |

| | |
|--|-------------------------|
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174588/2020 | DATA: 04/03/2020 |
|--|-------------------------|

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental | 1.364.328-3 | |
| Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental | 1.364.379-6 | |
| Cátia Paiva Villas Boas – Gestora Ambiental | 1.364.293-9 | |
| Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual | 1.364.259-0 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental | 1.374.348-9 | |



1. RESUMO

O empreendimento **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** atua desde 01º de março de 1984 no setor de suinocultura na zona rural do município de Piracema - MG. Em 15 de Fevereiro de 2017 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 14069/2005/003/2017, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-02-04-6 Suinocultura**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abrigar 13.700 cabeças o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abrigar 800 cabeças de bovinos de corte, o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 2**; e
- “**D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais**” possuindo a capacidade nominal instalada para a produção de 50,000 toneladas de rações animais por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 1**.

A **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** também desenvolve as atividades de:

- “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” possuindo uma área de pastagem de 11,200 hectares destinada à pecuária leiteira, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, Porte **Não Passível de Licenciamento Ambiental** (para esta atividade);
- “**B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis**” possuindo uma área útil de 0,020 hectares destinada à esta atividade, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, Porte **Não Passível de Licenciamento Ambiental**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir uma área útil total de 15,000 hectares, sendo, atualmente, 12,000 ha destinados ao cultivo de milho para silagem e 03,000 ha para cana de açúcar, o seu porte é considerado **Não Passível de Licenciamento Ambiental**.

Em 04 de Março de 2020, houve vistoria técnica à **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, agroindustrial e dessedentação de animais provém de captações em 03 (três) poços manuais/cisternas, 02 (dois) poços tubulares profundos e uma captação superficial no Ribeirão Aguadinha.



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**.

Os efluentes sanitários são tratados conjuntamente com os efluentes da limpeza e higienização da suinocultura, sendo destinados primeiramente, via canalização, para caixa estanque e após para caixa de equalização; onde é realizada a separação dos sólidos; seguindo para 02 (dois) biodigestores. O empreendimento realiza a captação do biogás provenientes dos biodigestores com o objetivo de geração de energia elétrica para consumo próprio.

Após aos biodigestores os efluentes seguem, por gravidade, para 02 (duas) lagoas anaeróbias, uma lagoa facultativa e uma terceira lagoa. O efluente tratado é destinado para a fertirrigação.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** inscrito no CPF nº 607.634.936-00, opera desde 01º de março de 1984 na zona rural do município de Piracema - MG.

Em 15 de Fevereiro de 2017 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 14069/2005/003/2017, na modalidade de *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.847.684.

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade do Veterinário Paulo Guilherme Furtado, CRMV – MG nº 0230/Z, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 0261/2017, registrada em 24 de janeiro de 2017.

Após análise técnica, os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** está instalada na zona rural do município de Piracema - MG, na **FAZENDA CAMPESTRE**, Estrada de terra que liga Piracema ao distrito de Correias, km 07 à esquerda, CEP: 35.536-000, coordenadas: latitude 20° 32' 33,00" S e longitude 44° 25' 58,00" O, SAD 69.

A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 59,5089 ha e 2,8600 ha de área construída atual, declarada no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Possui 50 funcionários fixos e 01 (uma) família residente, as atividades na **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** são desenvolvidas 24 horas por dia, todos os dias da semana.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-02-04-6 Suinocultura**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abrigar



13.700 cabeças o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abrigar 800 cabeças de bovinos de corte, o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 2**; e
- “**D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais**” possuindo a capacidade nominal instalada para a produção de 50,000 toneladas de rações animais por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Pequeno**, Porte **Pequeno**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 1**.

A ROSEMERY SILVA & OUTRAS também desenvolve as atividades de:

- “**G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” possuindo uma área de pastagem de 11,200 hectares destinada à pecuária leiteira, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, Porte **Não Passível de Licenciamento Ambiental** (para esta atividade);
- “**B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis**” possuindo uma área útil de 0,020 hectares destinada à esta atividade, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, Porte **Não Passível de Licenciamento Ambiental**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Médio** e por o empreendimento possuir uma área útil total de 15,000 hectares, sendo, atualmente, 12,000 ha destinados ao cultivo de milho para silagem e 03,000 ha para cana de açúcar, o seu porte é considerado **Não Passível de Licenciamento Ambiental**.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento



ROSEMERY SILVA & OUTRAS localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 174588/2020 do dia 04 de Março de 2020, bem como dos estudos apresentados, que o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

A ROSEMERY SILVA & OUTRAS não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A ROSEMERY SILVA & OUTRAS não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza em área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, nem encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

A ROSEMERY SILVA & OUTRAS não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade Muito Alta, nem em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Também em consulta ao IDE, observou-se que não há incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, o empreendimento não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária.



5. RECURSOS HÍDRICOS

A **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** demanda água para consumo humano, agroindustrial e dessedentação de animais, **TABELA 01**. Para estes fins utiliza água proveniente de captações em 03 (três) poços manuais/cisternas, 02 (dois) poços tubulares profundos e uma captação superficial no Ribeirão Aguadinha. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 02**:

Foi concedido ao empreendimento no dia 25 de Abril de 2019, Certificado nº 116215/2019, processo administrativo nº 031348/2019, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,00 m³/h, para Consumo Agroindustrial e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,00 m³, por meio de poço manual/cisterna no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 32' 30,00" S de latitude e 44° 26' 03,00" O de longitude.

O Certificado nº 116216/2019, de dia 25 de Abril de 2019, processo administrativo nº 031349/2019, autoriza à **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,00 m³/h, para Consumo Agroindustrial e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,00 m³, por meio de poço manual/cisterna no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 32' 28,00" S de latitude e 44° 26' 04,00" O de longitude.

Foi concedido ao empreendimento no dia 25 de Abril de 2019, Certificado nº 116217/2019, processo administrativo nº 031350/2019, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,00 m³/h, para Consumo Agroindustrial, Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,00 m³, por meio de poço manual/cisterna no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 32' 31,00" S de latitude e 44° 25' 59,00" O de longitude.

A **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** formalizou, em 29 de Outubro de 2013, o processo administrativo de outorga N° 025757/2013, para renovação de Portaria N° 01219/2013, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 08,70 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, para fins de Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 16:00 horas/dia, totalizando 139,20 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 32' 25" S e de Longitude 44° 26' 03" O.

Foi formalizado no dia 10 de Março de 2020, o processo administrativo de outorga N° 008925/2020, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza



captação de vazão de 11,00 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, para fins de Consumo Agroindustrial, Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, totalizando 77,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 32' 22,90" S e de Longitude 44° 26' 07,10" O.

Foi concedido em 11/12/2018, Portaria de Outorga nº 1200909/2018, processo administrativo de outorga nº 001702/2012, para renovação de Portaria N° 01051/2007, a qual autoriza captação de vazão de 05,50 litros/segundo, 19,80 m³/h, das águas públicas do Ribeirão Aguadinha da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, para fins de Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 03:45 horas/dia, totalizando 74,25 m³/dia, e por 12 meses/ano, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 32' 29" S e de Longitude 44° 26' 07" O.

TABELA 01 – Demanda hídrica diária da ROSEMERY SILVA & OUTRAS

| Usos da água | Demandá hídrica diária |
|--|---------------------------------|
| Consumo humano | 07,90 m ³ /dia |
| Suinocultura (Dessedentação de Animais e Higienização) | 229,34 m ³ /dia |
| Bovinocultura (Total) | 41,00 m ³ /dia |
| Outros | 06,00 m ³ /dia |
| TOTAL | 284,24 m³/dia |

TABELA 02 - Captação hídrica diária autorizada da ROSEMERY SILVA & OUTRAS

| Processos | Captação hídrica diária autorizada |
|-------------------------|------------------------------------|
| Processo nº 031348/2019 | 10,00 m ³ /dia |
| Processo nº 031349/2019 | 10,00 m ³ /dia |
| Processo nº 031350/2019 | 10,00 m ³ /dia |
| Processo nº 025757/2013 | 139,20 m ³ /dia |
| Processo nº 008925/2020 | 77,00 m ³ /dia |
| Processo nº 01702/2012 | 74,25 m ³ /dia |
| TOTAL | 320,45 m³/dia |

A água utilizada na dessedentação de animais passa por tratamento prévio por meio de cloração.

Foi informado pelo representante do empreendimento que a água excedente, 36,21 m³/dia, proveniente de captação do Ribeirão Aguadinha, processo de outorga nº 001702/2012, é utilizada na fertirrigação. Portanto, está **condicionado** à este parecer a retificação da Portaria de Outorga nº 1200909/2018 visando a inclusão da finalidade de fertirrigação.

Observa-se que o consumo total de água pela **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** é compatível com sua fonte de abastecimento.



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**, a **FAZENDA CAMPESTRE**, MATRÍCULA N° 7.456, possui 59,5457 ha de Área Total do Terreno (01,98 módulos fiscais), 03,5572 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 15,7082 ha de Reserva Legal – RL. A Reserva Legal foi averbada, na citada matrícula, sob o Número 02 – Protocolo 1 E – Fls. v° 275 – n° 20.004, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Passa Tempo.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização n° 174588/2020 do dia 04 de Março de 2020, a Área de Preservação Permanente - APP e a Reserva Legal encontram-se cercadas e com a vegetação desenvolvida.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da Supram Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.



8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** gera diariamente na suinocultura em média 150,00 m³/dia, segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 04,10 m³/dia, conforme **TABELA 03 da NBR/ABNT 13.969/1997**, para seus 50 funcionários e uma família residente.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários são tratados conjuntamente com os efluentes líquidos provenientes da limpeza e higienização da suinocultura da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** no sistema de tratamento de efluentes líquidos. Primeiramente, via canalização, os efluentes líquidos são destinados para caixa estanque e após para caixa de equalização; onde é realizada a separação dos sólidos; seguindo para 02 (dois) biodigestores. O empreendimento realiza a captação do biogás provenientes dos biodigestores com o objetivo de geração de energia elétrica para consumo próprio.

Após aos biodigestores os efluentes líquidos seguem, por gravidade, para 02 (duas) lagoas anaeróbias, uma lagoa facultativa e uma terceira lagoa, sendo que o efluente tratado é utilizado para fertirrigar pastagem e milho.

8.2. PLANO DE MONITORAMENTO DA FERTIRRIGAÇÃO

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados, será **condicionada** nesta licença, a apresentação de análises químicas de solo, de efluentes previamente a ser fertirrigada e de Projeto de Fertirrigação com dimensionamento da taxa de aplicação de acordo com a cultura, o efluente e as características do solo.

Segundo informado nos estudos ambientais o empreendimento dispõem de uma de 25,00 hectares para execução da fertirrigação. Cabe ressaltar ainda que, em consulta ao site do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SISCAR, pode-se observar 05 (cinco) propriedades da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**, a saber, FAZENDAS: CAMPESTRE, CARVÃO, FLORESTA, MUNDÉUS e TAQUARAL. Não poderão ser aplicados nas glebas taxas superiores às necessidades nutricionais.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela **COMISSÃO DE FERTILIDADE DO SOLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, ou que lhe suceder.

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição.



8.3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **ROSEMERY SILVA & OUTRAS** são, principalmente, lixo tipo doméstico, animais mortos e resíduos de parto de suínos, recicláveis, resíduos das fossas sépticas, dejetos do curral, resíduos médicos/hospitalares, lâmpadas queimadas, bovinos mortos, óleo usado e embalagens de agrotóxicos. A taxa máxima mensal de geração é de aproximadamente 164.583,33 kg por mês, segundo informado nos Estudos Ambientais.

Medidas mitigadoras: O lixo tipo doméstico, lâmpadas, resíduos médicos/hospitalares e os recicláveis são encaminhados para a coleta municipal. Os resíduos dos biodigestores e do curral são encaminhados para a adubação orgânica.

Os animais mortos e resíduos de parto são destinados para composteira provida de 12 (doze) baias impermeabilizadas e cobertas, sendo o chorume destinado para o sistema de tratamento de efluentes líquidos e o composto orgânico utilizado no terreno da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**.

O óleo usado é destinado para uma oficina em Piracema-MG. As embalagens de agrotóxicos são devolvidas aos fabricantes.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, em única fase, (LAC 1).

Este requerimento será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Essa é regra prevista no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:



"Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores."

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com forte probabilidade de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então, se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se, se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal emitiu uma Certidão, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município, documento de fl. 24 deste processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura configura o cumprimento de uma obrigação estabelecida no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Encontra-se no processo a publicação em periódico local, com intuito de imprimir a devida publicidade ao presente procedimento administrativo, conforme fl. 219.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa, que, portanto, possui viabilidade locacional, condição para obter a LP.



Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Pela operação sem o devido licenciamento ambiental, o Empreendimento foi autuado pela Supram Alto São Francisco, conforme AI N° 64104/2017.

Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir, mitigar os impactos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de dez anos, conforme previsão constante no artigo 15 c/c 32 §4º ambos do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.



Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**, no município de **Piracema**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para as atividades:

- G-02-04-6 “Suinocultura”;
- G-02-08-9 “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; e
- D-01-13-9 “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da **ROSEMERY SILVA & OUTRAS**.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da ROSEMERY SILVA & OUTRAS

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar os <u>PROGRAMAS DE AUTÔMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença Ambiental |
| 02 | Formalizar processo de <u>RETIFICAÇÃO</u> da Portaria de Outorga nº 1200909/2018 visando a inclusão da finalidade de fertirrigação. | <u>60 dias</u> Após a emissão da Licença Ambiental |
| 03 | Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola. | ^[2] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente, à SUPRAM Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os relatórios exigidos no item 03.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da LOC da ROSEMERY SILVA & OUTRAS

1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|--|--|---|
| Efluentes previamente a aplicação nas áreas de fertirrigação | pH, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido | ^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental |

2. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de Análise |
|---|--|---|
| Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm. | pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases | ^[3] <u>Anualmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental |

^[3] **Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS

LAC 14069/2005/3/2017
DOC:1375100/2016

| Monitoramento | Prazo |
|---|---|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 |